



## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES JUPIÁ – SANTA CATARINA

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 5/2019 de 12 DEZEMBROS de 2019

### IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JUPIÁ - SC**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.447.594/0001-08, com sede na Rua Rio Branco, nº 336, centro, no município de Jupiá – SC. Fone (49) 3341 0256, E-mail [câmara@camarajupia.sc.gov.br](mailto:câmara@camarajupia.sc.gov.br), neste ato, representada pelo Presidente, Sr. **Claudio Barbosa**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 014.400.669-30, residente e domiciliado na Rua Rio de Janeiro, nº 1265, centro, no município de Jupiá – SC, doravante denominada **CONTRATANTE**;

**EMPIRE SERVIÇOS DE INTERNET EIRELI ME**, inscrito no CNPJ sob nº 02.512.731/0001-41, IE nº 255.652.410, com sede à Duque de Caxias, 365, Centro, Município de São Lourenço do Oeste – SC, representado pelo seu titular Ivandro Tochetto, CPF n. 026 .327.859-01, RG n. 2.656.306-1, denominado **CONTRATADO** e:

Celebram o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROVEDOR DE ACESSO À INTERNET VIA FIBRA ÓPTICA mediante as seguintes condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - Objeto

Constitui objeto deste Contrato os serviços de provedor de acesso à internet na modalidade Empire Internet Fibra Óptica Empresarial, os quais serão prestados pelo CONTRATADO ao CONTRATANTE nas seguintes especificações:

Plano	Empresarial	Empresarial	X Empresarial 10	Outro
Valor Mensal			R\$ 89,90	
Características			100 Mbps	
IP Fixo			2	
Valor Mensal				
Características				
IP Fixo				
Taxa de instalação	-----			
Observações	-----			

### CLÁUSULA SEGUNDA - Do prazo do contrato

Com início de vigência em 01 de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020, até que haja interesse entre as partes.

### CLÁUSULA TERCEIRA - Dia vencimento das parcelas

05       10       15       20       25       30

### CLÁUSULA QUARTA - Valores e forma de pagamento

4.1 Os valores mensais previstos na cláusula 1ª. Serão pagos mediante Nota Fiscal, sendo R\$ 179,80 (cento setenta e nove reais com oitenta centavos) mensais, perfazendo um total de R\$ 2.157,60 (dois mil cento cinquenta e sete reais com sessenta centavos).

Boleto       Débito em conta

4.2 Os preços mensais deste contrato não serão alterados no ano de 2020.

4.3 O inadimplemento dos valores devidos ao CONTRATADO sujeitará o CONTRATANTE, independentemente de aviso ou interpelação judicial, à aplicação de multa moratória de 10% (dez por



## **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**

### **JUPIÁ – SANTA CATARINA**

cento) sobre o valor do saldo devedor, devida uma única vez, no dia seguinte ao do vencimento, ao pagamento de juros de 1% (um por cento) ao mês e à correção monetária pelo INPC.

4.4 No caso de haver renovação do contrato, os valores poderão ser reajustados pelo INPC ou por qualquer outro índice que de comum acordo seja eleito pelas partes para substituí-lo, tendo como base o mês de vencimento do contrato.

#### **CLÁUSULA QUINTA - Das obrigações das Partes**

5.1 São Obrigações comuns do CONTRATADO e do CONTRATANTE:

I - Executar, em conjunto, testes de aceitação dos Serviços;

II - A Parte que comprovadamente causar danos às instalações da outra empresa, especialmente nas fases de pré-instalação, instalação, operação e desativação dos equipamentos, é responsável pela correspondente indenização do valor de reposição dos equipamentos comprovadamente danificados;

III - As Partes se responsabilizam pela preservação do sigilo e pelo uso restrito à execução deste contrato de informações sensíveis (informações proprietárias) a que tenham acesso em decorrência da execução do presente Instrumento.

5.2 Obrigações do CONTRATADO:

I - Atender às reclamações do CONTRATANTE sobre falhas nos equipamentos e corrigi-las em até 12 (doze horas) a contar da notificação; sem ônus para o CONTRATANTE, desde que os danos causados não sejam de responsabilidade deste;

II - Fornecer e substituir peças eventualmente defeituosas dos equipamentos de sua propriedade; efetuar os necessários ajustes destes, sem ônus para o CONTRATANTE, desde que os danos causados não sejam de responsabilidade deste;

III - Comunicar ao CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco dias), a necessidade de promover modificações nos meios de transmissão e/ou nos equipamentos de sua propriedade, as quais não gerarão ônus para o CONTRATANTE.

5.3 Obrigações do CONTRATANTE:

I - Permitir o acesso às suas dependências de empregados e prepostos do CONTRATADO devidamente credenciados, em horário previamente programado pelas partes, para a fiscalização dos serviços em operação e em cobrança, a manutenção e a conservação dos equipamentos cedidos.

II - Prover, instalar e manter, às suas expensas, a infraestrutura necessária ao acesso à rede IP, inclusive rede interna, reservando área e fornecimento de energia elétrica para a instalação e o funcionamento dos equipamentos de conexão do CONTRATADO.

III - Comunicar ao CONTRATADO qualquer anormalidade observada nos equipamentos cedidos.

IV - Zelar pelos equipamentos ora instalados que estarão em sua posse, sendo responsável pelos mesmos em caso de furto, roubo, má utilização, raios ou descargas elétricas;

V - Utilizar o acesso à internet provido de forma idônea, responsabilizando-se total e exclusivamente pelo conteúdo acessado e/ou baixado por intermédio da rede, assim como isentando o CONTRATADO de qualquer responsabilidade decorrente do seu mau uso ou da má fé na sua utilização.

#### **CLÁUSULA SEXTA - Dos serviços.**

6.1 Os valores relativos aos serviços de reinstalações, remanejamentos, mudanças e retiradas eventualmente solicitados pelo CONTRATANTE serão cobrados 30 (trinta) dias após a execução, mediante orçamento prévio.

#### **CLÁUSULA SETIMA - Dos Descontos Compulsórios**

7.1 O CONTRATADO concederá descontos nos valores dos serviços mensais na hipótese de interrupções ao acesso à rede IP não atribuíveis ao CONTRATANTE e decorrentes de sua responsabilidade, desde que verificadas paralisações por período de tempo superior ao previsto no inciso I, do item 6.3, da Cláusula 7ª. Neste caso os descontos serão calculados da seguinte forma:

VM

VD = ----- x n, onde:

720



## **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**

### **JUPIÁ – SANTA CATARINA**

VM = Valor do serviço mensal;

VD = Valor do desconto;

n = Quantidade de unidades de períodos de 60 (sessenta) minutos excedentes ao previsto no inciso I, item 6.1, cláusula 6ª.

7.2 Os períodos adicionais de interrupção maiores ou iguais a 30 (trinta) minutos, serão considerados, para fins de desconto, como períodos inteiros de 60 (sessenta) minutos.

7.3 O valor do desconto será aplicado no mês subsequente àquele em que verificado, com base no valor vigente do serviço no mês da ocorrência da interrupção.

7.4 Não serão concedidos descontos nos seguintes casos:

I - Interrupções programadas pelo CONTRATADO e comunicadas ao CONTRATANTE para testes, ajustes, manutenção preventiva e/ou substituição dos equipamentos e meios utilizados ao provimento do acesso à internet contratado.

II - Interrupções ocasionadas por falhas na infraestrutura ou operação inadequada por parte do CONTRATANTE.

III - Realização de alterações em equipamentos ou configurações solicitados pelo CONTRATANTE.

IV - Quando, por qualquer motivo, o CONTRATANTE impedir o acesso do pessoal técnico do CONTRATADO às suas dependências.

V - Quando houver interrupções nos serviços prestados por Embratel, OI Telecom, GVT ou Copel em seus links de acesso à Internet.

#### **CLÁUSULA OITAVA – Penalidades**

Quaisquer danos causados pelo CONTRATANTE aos equipamentos e acessórios que compõem os enlaces objeto do presente Contrato deverão ser ressarcidos ao CONTRATADO.

#### **CLÁUSULA NONA - Rescisão**

9.1 O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes situações:

I - O descumprimento de qualquer cláusula contratual pelo CONTRATADO, com atenção para as faculdades que lhe são asseguradas pela Cláusula 12ª.

II - Por qualquer das partes, mediante aviso prévio escrito com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, respeitando o disposto na Cláusula 6ª;

9.2 - Caso o presente Contrato venha a ser rescindido, o CONTRATANTE deverá devolver ao CONTRATADO todos os equipamentos de propriedade daquele, em perfeito estado de conservação e funcionamento. Posteriormente, cumpridas todas as obrigações das partes até então vencidas, firmarão Termo de Rescisão conferindo-se quitação recíproca.

#### **CLÁUSULA DECIMA - Das Disposições Gerais.**

10.1 Os equipamentos cedidos pelo CONTRATADO e os serviços contratados não incluem mecanismos de segurança lógica da rede do CONTRATANTE, sendo de responsabilidade deste a preservação de seus dados, as restrições de acesso e o controle de violação.

10.2 As solicitações do CONTRATANTE que acarretem alterações na topologia, endereço e/ou características em relação à situação inicialmente acordada, estarão sujeitas à apreciação do CONTRATADO, o qual terá prazo máximo de 15 (quinze) dias para avaliar a viabilidade da solicitação.

10.3 Uma vez considerada viável a solicitação de alteração de endereço e/ou topologia, o CONTRATADO terá o prazo de 30 (trinta) dias para executá-la.

10.4 Os atendimentos realizados pelo CONTRATADO, por solicitação do CONTRATANTE, nos quais não se detectem e/ou confirmem a existência de anormalidades nos equipamentos locados, serão cobrados como visitas técnicas.

10.5 Ocorrendo atraso superior a 30 (trinta) dias no pagamento dos valores mensais devidos pelo CONTRATANTE, será lícito ao CONTRATADO suspender a prestação dos serviços objeto do presente contrato até a efetiva regularização dos pagamentos inadimplidos, nos exatos moldes contratuais.

10.6 Nenhuma das partes responderá por perdas e danos ou insucessos comerciais da outra parte, a menos que se trate de ação dolosa com fins prejudiciais.



## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

### JUPIÁ – SANTA CATARINA

10.7 Os casos fortuitos e de força maior serão excludentes de responsabilidade, na forma da legislação aplicável.

10.8 De acordo com as normas estabelecidas pela Agência Nacional das Telecomunicações (Anatel), o CONTRATADO garante uma velocidade mínima de acesso à internet de 30% (trinta por cento) da banda constante da Cláusula 1ª. Essa garantia poderá sofrer alterações, sempre em concordância com as normas estabelecidas pela Anatel.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA -Sub-Rogação**

11.1 O presente Contrato obriga as Partes por si e seus sucessores. Em caso de transferência da concessão, permissão ou autorização do CONTRATANTE ou do CONTRATADO, reestruturação societária ou distinta sucessão de obrigações, sub-roga-se a entidade sucessora em todos os direitos e obrigações assumidos neste contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Foro**

As Partes elegem o foro da Comarca de São Lourenço do Oeste - SC para dirimir as questões decorrentes deste Contrato, com exclusão de qualquer outro.

*E, por estarem justas e acordadas, as Partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.*

Jupiá – SC. 12 de dezembro de 2019.

\_\_\_\_\_  
**Ivandro Tochetto**

Empire serviços de internet Eireli ME  
CONTRATADA

\_\_\_\_\_  
**Claudio Barbosa**

Câmara Municipal de Vereadores  
CONTRATANTE

**Fiscal designado para este Contrato:**

**GILNEI JOSE VALANDRO:** \_\_\_\_\_  
Contador - Mat. 343/01

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Assinatura:

Nome:

CPF:

Assinatura:

Após análise do conteúdo acima mencionado, verificou-se que este cumpre os requisitos exigidos pela Lei 8.666/93, 10.520/02 e suas alterações posteriores, opinando pela assinatura do presente contrato.

**RAFAEL MICHELETTO**

Assessor Jurídico - OAB nº 33.384